APPM
ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022
CONTRATO Nº 022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000862/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CONFORME NECESSIDADES APRESENTADAS PELA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS – APPM.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Paulo Cesar Rodrigues de Morais**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa MATEC - MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUÇOES LTDA,** inscrito no CNPJ n° 00.384.377/0001-91, situada na Av. Leônidas Melo, 150 B, Bairro Piçarra, CEP: 64015-120, Teresina-PI, neste ato representada por Sr. **Raimundo Nonato Pereira**, inscrito no CPF nº 227.294.883-91, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1,1 - O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos conforme necessidades apresentadas pela Associação Piauiense de Municípios – APPM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS
2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2022.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 13.782,87 (treze mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), conforme proposta apresentada pela contratada e tabela a seguir.

Item	Produto	Unid	Qtde	VL UNT	VL Total
1	Fita vedarosca 12 x 10m/18X10m	RL	7	3,50	24,50
2	Cola p/tubo PVC c/17G	UN	1	3,50	3,50
3	Tomada embutir 2P+T 10Adupla	pç	5	12,00	60,00
4	Tomada embutir 2P+T 10A	UN	5	7,50	37,50
5	Tomada embutir tripla 2P+T10A	UN	5	15,90	79,50
6	Interruptor conj 01T	UN	5	14,50	72,50
7	Interruptor conj 01 INT+2 TOM 10A	UN	5	28,50	142,50
8	Tomada embutir 2P+T 20A	UN	5	11,90	59,50
9	Tomada embutir 2P+T 20A dupla	pç	2	16,50	33,00
10	Interruptor emb 01 T	UN	5	7,50	37,50
11	Interruptor emb 02 T	UN	5	12,10	60,50
12	Interruptor emb 03 T	UN	5	18,50	92,50
13	Tornada EXT 2P+T 10A C/CX	UN	6	12,10	72,60
14	Tornada EXT 2P+T 10ª DUP C/CX	UN	6	15,50	93,00
15	Tomada EXT tripla 2P-rT 10A	UN	3	25,50	76,50
16	Interruptor EXT conj 01T	UN	3	16,10	48,30
17	Interruptor EXT conj 02T	UN	3	25,40	76,20
18	Pino Adaptador 2P preto	UN	20	8,90	178,00
19	Tampa cega 4x4 QUAD BRANCA	UN	5	4,20	21,00
20	Tampa cega 4x2 BRANCA	UN	5	2,5	12,50
21	Caixa 4x2 PVC quad PRETA	UN	5	1,30	6,5
22	Fita dupla face 9,5mm x 20mts verde	UN	6	40,50	243,00
23	Eletroduto garg 1/2 AMARELO	MT	10	1,50	15,00
24	Eletroduto garg 3/4 AMARELO	MT	10	2,15	21,50
25	Eletroduto garg 1 AMARELO	MT	10	3,56	35,60
26	Passa fios c/30m ALMA AÇO ISOLADO	UN	2	65,50	131,00
27	Cabo autoflex 2,5mm 750 V	MT	50	2,30	115,00
28	Cabo PP 3x10,0mm	MT	10	45,90	459,00
29	Cabo PP 3x 4,0mm	MT	10	15,20	152,00
30	Cabo plasti chumbo 2x1,0mm	MT	10	4,00	40,00
31	Cabo PP2x2,5mm	MT	10	6,65	66,50
32	Cabo PP4x2,5mm	MT	10	12,95	129,50
33	Pino macho 2P 10A PRETO	UN	5	2,30	11,50

34	Pino femea 2P colorido	UN	5	3,90	19,50
35	Bocal pronto branco bocal PVC	UN	8	6,50	52,00
36	Projetor redondo p/lamp 500W	UN	5	167,50	837,50
37	Disjuntor monof 16A	UN	5	9,95	49,75
38	Disjuntor monof 25A	UN	5	9,95	49,75
39	Disjuntor monof 32A	UN	1	9,95	9,95
40	Disjuntor monof 5OA	UN	1	11,10	11,10
41	Fita isolante 18X20M	RL	8	6,90	55,20
42	Fita auto fusaoc/10 metros	RL	3	32,25	96,75
43	Alicate UNIV 8 AMARELOR ISOLADO	UN	2	39,50	79,00
44	Alicate corte diagonal 6	UN	2	38,90	77,80
45	Alicate bico reto	UN	2	44,95	89,90
46	Detector EZALERT II 1000V	UN	2	84,50	169,00
47	Chave fenda 1/4x10	UN	2	15,60	31,20
48	Chave fenda 1/4x8	UN	2	12,00	24,00
49	Chave fenda1/4x4	UN	2	9,60	19,20
50	Chave estrela 1/4x6	UN	2	11,20	22,40
51	Chave estrela 3/16x6	UN	2	9,90	19,80
52	Jogo chave fenda/estrela 06 pçs	UN	2	86,90	173,80
53	Arco de serra 12/14pol comurn s/serra	UN	2	45,50	91,00
54	Martelo borracha 50mm	UN	2	25,90	51,80
55	Colher de pedreiro 7 pol	UN	2	10,50	21,00
56	Parafusadeira 3,6v 220 V+kit 55 pçs	UN	1	298,50	298,50
57	Carro de mao 5OL AZUL	UN	1	295,50	295,50
58	Canaleta 20x12 S/DIV C/ADESIVO	UN	20	10,95	219,00
59	Canaleta 40x25 BCA S/DIV C/ADESIVO 2MT	PÇ	20	41,50	830,00
60	Cabo autoflex 10mm 750 V PRETO	MT	30	10,50	315,00
61	Cordao torcido 2x4,0mm (metro)	MT	50	9,00	450,00
62	Cordao paralelo 2x2,5mm	MT	100	5,50	550,00
63	Cabo PP 3x 6,0mm	MT	5	22,50	112,50
64	Cabo PP 4x10,0mm	MT	5	59,95	299,75
65	Plafon LED 40W EMB QUAD 6000K 62X62	UN	10	138,50	1385,00
66	Lampada eletron 25W	UN	10	19,50	195,00
67	Lampada eletron 45w COMUM	UN	10	42,50	425,00

68	Lampada eletron 15W espiral	UN	10	14,25	142,50
69	Lampada eletron 59w	UN	10	48,90	489,00
70	Projetor redondo p/lampada 1000W	UN	3	280,00	840,00
71	Projetor retangular p/lamp metal 2000w	UN	3	598,00	1794,00
72	Alicate pressao 10	UN	1	55,00	55,00
73	Jogo chave fenda/estrela 6 pçs	UN	2	35,50	71,00
74	Jogo chave fenda estrela ISOLADA6pçs	UN	1	130,50	130,50
75	Talhadeira 3l4X14pol	UN	1	48,50	48,50
76	Marreta 2kg	UN	1	78,52	78,52

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.

7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta de todos os recursos possíveis para o cumprimento deste procedimento:

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0020 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 03 de junho de 2022.

PAULO CESAR RODRIGUES DE MORAIS
PRESIDENTE DA APPM

RAIMUNDO NONATO PEREIRA
MATEC - MATERIAIS ELETRICO E CONSTRUÇOES LTDA